Conselho Municipal de assistência social
Resolução nº 53/2009 CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 17.538 de 17 de janeiro de 2009, e considerando disposto no art. 22 da Lei nº 8.742/93, (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), na resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e no decreto nº 6307 de 2007.
R E S O L V E:
1-Estabelecer critérios e prazos para regulamentação de provisão temporária de **benefícios** **eventuais** no âmbito da política pública de assistência social.
2-O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;
2.1- Na comprovação das necessidades dos **benefícios** **eventuais** são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
3-O beneficio eventual destina-se a situação de vulnerabilidade temporária aos cidadãos e as famílias de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
4-A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensas.
5-Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I.Da falta de:
a.Acesso as condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b.Documentação; e
c.Domicílio.
II.Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III.Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV.De desastres e calamidades públicas; e
V.De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
6-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;
7-Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de julho de 2009.

KARLA MENEZES
Presidente do CMAS